

# **Impacto das decisões dos Tribunais de Contas no processo eleitoral**

Luiz Henrique Lima, D.Sc.  
Conselheiro Substituto – TCE – MT  
Cuiabá, abril / 2012

# Roteiro

- Consequências políticas e jurídicas
- O que é a Lei da Ficha Limpa? O espírito da lei e a letra da lei
- O papel institucional dos Tribunais de Contas
- O Tribunal de Contas e a lista dos inelegíveis
- Recursos ao alcance dos jurisdicionados
- Observações finais

# A Lei da Ficha Limpa

- Em 2010, foi sancionada a chamada Lei da Ficha Limpa (LC 135/2010), oriunda de um projeto de lei de iniciativa popular, que impede o registro de candidaturas de pessoas condenadas por decisão de um colegiado de juízes.
- Essa nova lei ampliou "as hipóteses de inelegibilidade visando proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato".

# Corrupção



# A Lei da Ficha Limpa

***REDAÇÃO ANTERIOR:*** "Art. 1º - São inelegíveis:

*I- Para qualquer cargo":*

*g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;"*

# A Lei da Ficha Limpa

## NOVA REDAÇÃO:

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável **QUE CONFIGURE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, **sem exclusão de mandatários** que houverem agido nessa condição;

# A Lei da Ficha Limpa

- Condutas culposas, antes então suficientes para forjar uma situação de inelegibilidade, não mais se prestam para tal fim. Aqueles que tiverem suas contas rejeitadas por ato decorrente de negligência, imprudência ou imperícia estarão elegíveis, ainda que o vício daí decorrente seja insanável. Exige a lei, agora, um ato intencional (doloso) e, ainda mais, qualificado: que configure improbidade administrativa.

# **Responsabilidade objetiva e subjetiva**

- ✓ **Responsabilidade Objetiva** – independe de culpa ou dolo do agente >> gera obrigação de reparar o dano.
- ✓ **Responsabilidade Subjetiva** – exige culpa ou dolo do agente.

- Não há hipótese de aplicar responsabilidade objetiva nos processos de controle externo

# **Conceito de culpa**

**Culpa em sentido estrito:**

- ✓ negligência;
- ✓ imperícia; e
- ✓ Imprudência.

# Dolo e culpa

## Dolo –

teoria da vontade: age dolosamente quem pratica a ação consciente e voluntariamente. (CP adota p/dolo direto)

teoria do assentimento – o agente assente à previsão do resultado, ainda que não o queira (CP adota p/dolo eventual).

Elementos do dolo: consciência e vontade.

# Controle externo



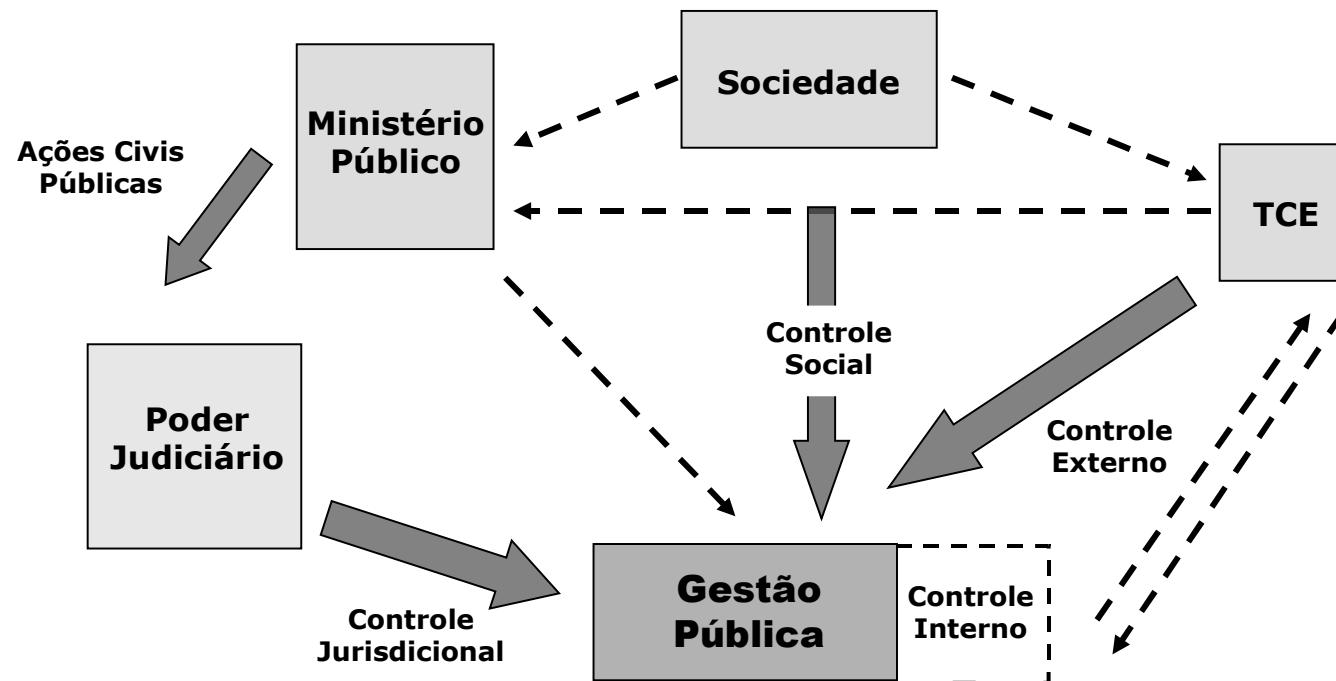
# Qual a origem do controle externo?

- A Revolução Francesa, em 1789, com base no princípio de que todo agente público deve prestar contas à sociedade da administração dos recursos a ele confiados.
- No Brasil, o TC surgiu com a República em 1890, por inspiração de Ruy Barbosa.

# Quadro-resumo do papel das instituições de controle

Executivo		Legislativo		Judiciário
Controle sobre atos da própria administração		Controle sobre atos e agentes do Executivo		Controle sobre atos ilegais de qualquer dos Poderes
<b>Controles internos da administração</b>		<b>Controle externo da administração</b>		<b>Controle jurisdicional</b>
Controle interno administrativo	Controle interno gerencial	Controle político	Controle técnico	Habeas corpus Habeas data Mandado de injunção Mandado de segurança Ação Popular Outros
Controles sobre os atos da entidade pela própria entidade	Controles sobre os atos da entidade por outra entidade	Controle sobre decisões políticas do Poder Executivo	Controle sobre atos de gestão dos recursos públicos	
Funções administrativas clássicas	Controladorias, Auditorias-Gerais, sistemas de controle interno	Legislativo	Cortes de Contas e Comissões Orçamentárias e de Fiscalização	Tribunais e Juízes

# Panorama do controle



# Panorama do controle



# Princípios constitucionais

- ✓ Legalidade
- ✓ Impessoalidade
- ✓ Moralidade
- ✓ Publicidade
- ✓ Eficiência

# **Critérios do controle externo**

- ✓ Legalidade
- ✓ Legitimidade
- ✓ Economicidade

# **Objetivo 5 do Planejamento Estratégico do TCE-MT**

- Coibir erros, fraudes e desvios na administração pública.

# Jurisdição

A jurisdição do TCE-MT alcança os recursos do estado de MT e de seus 141 municípios, incluindo a administração direta, a indireta, os fundos previdenciários e os recursos repassados a ONGs, Organizações Sociais e OSCIPs, entre outros.

# **FORMAS DE ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS NO CONTROLE EXTERNO**

## **PREVENTIVA**

- (controle concomitante, alerta, representação)

## **ORIENTATIVA**

- (consultas, cursos, seminários, palestras)

## **PUNITIVA**

- (aplicação de sanções legais)

# Implicações de contas irregulares

- **Condenação do responsável ao pagamento do débito**
- **Possibilidade de aplicação de multa de até 100% do valor do dano**
- **Cobrança judicial do débito**
- **Possibilidade de aplicação de multa de até 1.000 UPFs/MT**
- **Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, por período de cinco a oito anos**
- **Declaração, pela Justiça Eleitoral, de inelegibilidade para cargos eletivos**
- **Ajuizamento de ação penal pelo Ministério Público**

# Implicações de contas irregulares

- **Ações civis e penais, nos casos de dano ao Erário por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, e desfalque de recursos públicos**
- **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública Estadual**
- **Decretação de indisponibilidade de bens**
- **Suspensão do recebimento de transferências voluntárias**

# O Tribunal de Contas e a lista dos inelegíveis

Artigo 11, § 5º da Lei 9.504/1997:

Até 5 de julho do ano em que ocorrerem as eleições, os Tribunais e Conselhos de Contas deverão tornar disponíveis à Justiça Eleitoral relação dos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou que haja sentença judicial favorável ao interessado.

# O Tribunal de Contas e a lista dos inelegíveis

- Não é o TCE quem declara o responsável inelegível.
- Quem decide e declara a inelegibilidade é a Justiça Eleitoral, ao negar registro a um candidato.
- O Tribunal de Contas se limita a comunicar a relação dos responsáveis com contas julgadas irregulares na hipótese legalmente prevista.

# O Tribunal de Contas e a lista dos inelegíveis

- Em 2010, a listagem foi entregue ao TRE-MT na data prevista.
- A listagem é composta por 392 contas irregulares de 293 gestores.
- Ocorre que há gestor ou ex-gestor com mais de uma conta anual julgada irregular.
- O arquivo com a lista está disponível em:  
<http://www.tce.mt.gov.br/conteudo/noticia/t/TRE+recebe+lista+de+gestores+com+contas+irregulares+irrecorr%EDveis/sid/73/cid/18127>

# Técnicas e argumentos de defesa

1. O fato não ocorreu (contestar cálculos ou conclusões);
2. Se o fato ocorreu, meu cliente não é o responsável;
3. Se foi o responsável, há circunstâncias atenuantes;
4. Senão, ocorreu prescrição/nulidade/erro de fato ou de direito;
5. A sanção foi excessiva;
6. Há contradição com outros julgados, ou com doutrina.

# Qualidades da defesa

- Respeitosa
- Objetiva
- Tempestiva
- Fundamentada
- Sintética

# O que NÃO fazer

- Depreciar o trabalho da equipe técnica;
- Repetir o que já está nos autos;
- Discorrer longamente sobre o óbvio;
- Perder prazos;
- Apresentar redação confusa ou prolixas.

# Observações finais

- Evitar reincidência de irregularidades e desobediência a determinações do TCE
- Observar principalmente as normas da LRF, da Lei 8.666 e as relativas a concursos públicos
- Para os futuros gestores, atenção a novos normativos, especialmente a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

# Canais de comunicação

- Site do TCE-MT: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)
- Ouvidoria: 3613-7664
- Disque Denúncia: 0800-647-2011
- Denúncia on line: [www.tce.mt.gov.br/denuncia](http://www.tce.mt.gov.br/denuncia)
- Rede Cidadã: [www.tce.mt.gov.br/rede\\_cidada](http://www.tce.mt.gov.br/rede_cidada)
- Portal do Cidadão: [www.tce.mt.gov.br/cidadao](http://www.tce.mt.gov.br/cidadao)

Muito agradecido pela atenção!

[luizhlima@tce.mt.gov.br](mailto:luizhlima@tce.mt.gov.br)